



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

CONSULTA

PROCESSO Nº 2800.00.03844.2024

ESCLARECIMENTOS

Ref.: Pregão Nº 90003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para implantação de PABX VoIP virtual, incluindo licenciamento de ramais, fornecimento de sistema de gerenciamento web, instalação, treinamento, equipamentos em regime de comodato e suporte técnico durante a vigência do contrato.

1) Quanto à exigência prevista no item 9.32 – "Outorga da Anatel para a prestação do serviço". O objeto do certame não contempla a prestação de serviço de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) ou qualquer outro serviço regulado que, de fato, exija outorga específica da ANATEL. A solução proposta se restringe contratação de empresa especializada na prestação de serviço para implantação de PABX VoIP virtual, incluindo licenciamento de ramais, fornecimento de sistema de gerenciamento web, instalação, treinamento, equipamentos em regime de comodato e suporte técnico, não configurando, portanto, serviço de telecomunicação de uso público e contínuo, como define a legislação vigente. Dessa forma, entendemos que a exigência do item 9.32 não se coaduna com o escopo do projeto e pode restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia, da razoabilidade e da ampla participação. Entendemos que este item é desnecessário para qualificação da empresa, está correto nosso entendimento?

Resposta: : Sim está correto, atualmente o Conselho já possui um serviço de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) de outro fornecedor. Para a qualificação da empresa deverão ser apresentados: 9.33 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de serviço de manutenção de equipamentos de telefonia do tipo PABX na Nuvem/Telefonia IP, visando assegurar ao CFQ a contratação de empresa que possa efetivamente atender os serviços pretendidos e descritos neste Termo de Referência pelo prazo de 60 (sessenta) meses. 9.39 Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações: 9.39.1 Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; 9.39.2 Data da emissão do atestado; 9.39.3 Assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa/órgão emitente); e 9.39.4 Descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação.

2) Em relação ao item 4.8, que trata dos Requisitos da Arquitetura Tecnológica, gostaríamos de apresentar uma consideração para melhor compreensão. Conforme nossa interpretação, o datacenter para a solução

seria de responsabilidade da Contratante. Nesse sentido, gostaríamos de apresentar os argumentos que justificam a maior segurança em manter o datacenter sob a responsabilidade da Contrata. Acreditamos que, ao armazenar os dados em um datacenter que possua documentação de segurança do mais alto nível disponível no mercado, e considerando a importância de registrar todas as conversas telefônicas, essa abordagem proporciona um nível superior de proteção e controle dos dados. Diante do exposto, gostaríamos de consultar se o órgão contratante consideraria a possibilidade de adotar essa configuração, onde o datacenter seria provido pela Contrata.

Resposta: Item 4.8 do Termo de Referência que trata sobre os Requisitos da Arquitetura Tecnológica: 4.8.1 "Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante." O PABX VoIP virtual deverá ser em nuvem e toda a infraestrutura administrada pela contratada com os devidos acessos fornecidos a equipe de fiscalização do Conselho. Toda a comunicação entre o solução de VoIP ofertada e o CFQ deverá ser feita por links de internet e respectivos equipamentos de rede (firewall, roteadores e etc).

Brasília, 26 de maio de 2025.

Daniela Vasconcelos de Oliveira

Pregoeira do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira**, **Analista**, em 26/05/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0194625** e o código CRC **725A5FE5**.

Referência: Processo nº 2800.00.03844.2024

SEI nº 0194625

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br